

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.339, DE 2003

Determina a inclusão de procedimentos de primeiros socorros na grade curricular dos cursos de formação de soldados das polícias militares.

Autor: Deputado SANDRO MABEL

Relator: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 2.339, de 2003, de autoria do Sr. Sandro Mabel, que pretende determinar a inclusão de procedimentos de primeiros socorros na grade curricular dos cursos de formação de soldados das polícias militares.

Após despacho da Presidência da Câmara dos Deputados, a proposição foi encaminhada à Comissão de Seguridade Social e Família e à de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, onde, em ambas, recebeu parecer pela aprovação. Neste momento vem à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo a nós apresentar parecer no tocante à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Aberto o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se

C26647C701

C26647C701

pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições em análise.

Em 14 de maio de 2009 o Deputado Major Fábio apresentou parecer pela inconstitucionalidade da matéria, mas este não fora apreciado por este órgão colegiado. Nesse sentido, respeitando a autoria do ilustre parlamentar, reiteramos vossos termos abaixo.

Em que pesem os méritos da proposição exaltados pelas comissões de mérito pelas quais tramitou, o projeto é claramente inconstitucional.

Por força do art. 42, caput, c/c 144, § 6º, da Constituição Federal, a competência para a edição de norma que discipline sobre organização e funcionamento das polícias militares e, por consequência, curso de formação e carreira de seus membros, é dos Estados, Distrito Federal e Territórios a quem pertencem as Polícias militares, força auxiliar e reserva do Exército subordinadas aos Governadores.

Uma vez que a proposição invade a esfera reservada à lei estadual, votamos pela inconstitucionalidade do PL nº 2.339/03, restando prejudicados os demais aspectos a serem analisados.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE
Relator

C26647C701

C26647C701